

## **SUJEITO E DIREITO: SUBJETIVIDADE NA MODERNIDADE E O PAPEL DA LEI**

***Crishna Mirella de Andrade Correa***

Mestranda do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina

e-mail: crishnamirella@hotmail.com

**RESUMO:** O sujeito, a vida natural relacionada à política e o espaço da subjetividade são questões recorrentes na filosofia do sujeito contemporânea. As transformações ocorridas na modernidade fizeram com que o sujeito imergisse num caos referencial. Cada vez mais, o universo simbólico do homem foi sofrendo destituições, a ponto de, contemporaneamente, com todo o avanço das discussões acerca da subjetividade, ainda não ser possível definir com clareza quem é o sujeito “pós-moderno” e apontar saídas para sua crise. O consumismo exacerbado, a atomização e a incapacidade de fazer laços mostram um sujeito completamente defasado em relação ao seu desenvolvimento. O que se cultua não é o referencial, o que se consome, diversas vezes, não tem relação consigo mesmo, e a satisfação das necessidades individuais toma o espaço da troca subjetiva freqüentemente. O direito, na forma da lei, apresenta-se como um garantidor dessa situação de perda de identidade do sujeito, impondo-se como uma barreira à conscientização e à recuperação dos referenciais culturais do homem.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sujeito; Identidade; Modernidade.

*K. ainda vivia num Estado de Direito, reinava a paz em toda a parte, todas as leis estavam em vigor, quem ousava cair de assalto sobre ele em sua casa?*

*(Franz Kafka)<sup>1</sup>*

A tarefa de pensar o homem moderno traduz-se em um dos maiores desafios da filosofia contemporânea.

A perda do universo simbólico, a ausência de limite e a busca pelo gozo sem responsabilidade apresentam à filosofia um sujeito defasado em seu desenvolvimento e abandonado à satisfação de suas vontades.

Perdido em meio às rápidas transformações da sociedade moderna, o indivíduo encontra-se destituído dos referenciais que caracterizam sua condição de sujeito, sendo levado a substituí-los por mecanismos que criam uma pseudo-identidade.

A dificuldade reside, portanto, em definir quem é o sujeito e como reage ao mundo moderno que o cerca, ou para quais caminhos os ditames da contemporaneidade o conduz.

Nesse contexto, torna-se importante questionar o papel que a Lei assume frente ao sujeito em crise no mundo moderno.

Nota-se que o direito, ainda fundamentado no paradigma científico-racional, trabalha no sentido de deixar o sujeito, especialmente o sujeito consumidor, confortável para satisfazer os seus desejos.

Na relação do sujeito com a autoridade, a lei assume o papel de mecanismo garantidor do exercício da força, apresentando-se como uma forma vazia que ganha conteúdo somente no momento de sua aplicação.

Assim, o direito apresenta duas facetas: a mesma lei que age como garantidora da satisfação ilimitada das necessidades funciona como instrumento de força cujo conteúdo se mantém inacessível ao sujeito. As duas faces estão relacionadas, pois é a ausência de conteúdo que permite à lei flexibilizar-se no sentido de garantir o gozo, ao mesmo tempo que essa característica permite sua adequação à vontade da autoridade que detém o uso da força.

---

<sup>1</sup>KAFKA, Franz. **O processo**. Tradução de Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

Nesse sentido, toma-se uma fotografia de violência policial como paradigma da crise do sujeito considerada em relação ao direito, permitindo a discussão de questões que surgem da problematização da subjetividade.

## 1 O SUJEITO



“Centro de Mídia Independente”: 16/05/2001<sup>2</sup>

Da imagem emanam diversas possibilidades para se pensar o sujeito e o direito.

Os policiais que agredem possuem o aparato fornecido institucionalmente pelo Estado: roupa, proteção, cacetetes e outros instrumentos de agressão. Assim, o que aparece aqui não é o homem. Este está escondido atrás do uniforme padronizado. Mostra-se apenas o funcionário, o qual exerce a força em nome do Estado e respaldado por ele.

A idéia que a uniformização passa ao leitor da imagem é a de que se passa ali uma ação/agressão sem sujeito. O agressor é o Estado, que não se apresenta em forma de pessoa e que está protegido pelo dogma da neutralidade das ações.

O manifestante agredido pode dirigir-se a qualquer um dos policiais, pois a roupa reforçada com os aparatos de proteção sequer deixa mostrar com clareza o

---

<sup>2</sup>Fotografia veiculada no site mídia independente [www.brasil.indymedia.org/eo/red/2001/05/1779.shtml](http://www.brasil.indymedia.org/eo/red/2001/05/1779.shtml)

rosto do agressor. Dessa forma, o agente policial encontra-se apto para cumprir o dever legal sem se preocupar com uma posterior responsabilização pelas conseqüências que porventura puderem se originar do ato realizado. A instituição estatal garante a sua isenção, tanto física, quanto jurídica. Ainda que os Tribunais Militares tentem coibir os excessos, a ação em si é permitida, desde que em intensidade compatível com a situação.

Nesse ponto, notam-se semelhanças com os casos de Auschwitz, discutidos por Hannah Arendt,<sup>3</sup> onde os soldados executores, mesmo sendo levados a julgamento, contavam com o “argumento do subalterno” para se eximir da culpa criminal. A defesa argumentava, invariavelmente, que os agentes haviam sido “forçados a realizar os extermínios e que não estavam em condições de saber que era criminalmente errado”.<sup>4</sup> O argumento se desdobra, portanto, em dois: primeiro, os soldados cumpriam ordens quando estavam exterminando, por isso, não são responsáveis pelo ato; segundo, a execução de ordens é uma tarefa onde o agente cumpre a ordem sem precisar refletir sobre ela, como se ele próprio fosse, não uma pessoa, mas mero instrumento do cumprimento da vontade do Estado.

Nesse contexto, o tribunal chegou a declarar que o grau de responsabilidade tornava-se maior à medida que a análise se distanciava de quem “emprega os instrumentos fatais com as próprias mãos”.<sup>5</sup> O tribunal apenas confirmou o sistema que havia sido criado para a situação: o sistema dos massacres administrativos. Os massacres foram pensados dentro de um rito formal, para funcionar como uma máquina, da qual os soldados eram somente peças:

Lendo as atas do julgamento, deve-se ter sempre em mente que Auschwitz fora estabelecido para massacres administrativos que deviam ser executados segundo as regras e regulamentos mais rigorosos. Essas regras e regulamentos tinham sido estipulados pelos assassinos burocratas, e eles pareciam excluir – provavelmente tinham a intenção de excluir – toda iniciativa individual, quer para melhorar a situação, quer para piorá-la. O extermínio de milhões foi planejado para funcionar como uma máquina.<sup>6</sup>

---

<sup>3</sup>ARENDR, Hannah. **Responsabilidade e Julgamento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

<sup>4</sup>ARENDR, **Responsabilidade e Julgamento**, 2004, p.306.

<sup>5</sup>ARENDR, **Responsabilidade e Julgamento**, 2004, p.310.

<sup>6</sup>ARENDR, **Responsabilidade e Julgamento**, 2004, p.319.

Retomando a imagem, é possível identificar nela elementos do discurso da autora. Mas, no caso brasileiro, a dificuldade de responsabilizar se agrava porque a exclusão de ilicitude, nesse caso, é inclusive legal.

O Código Penal brasileiro isenta de culpa aquele que comete crime, desde que se encontre no estrito cumprimento do dever legal.<sup>7</sup> Assim, deixa-se de responsabilizar uma autoridade que detém o exercício legal da força tendo em vista o mesmo fato que, se fosse cometido por um cidadão comum, traria responsabilização.

Como nos casos de Auschwitz, o direito faz distinção entre aqueles que cometem o mesmo ato, um protegido pelas vestes do dever legal, o soldado, outro motivado somente pela sua vontade, o cidadão comum.

Assim, o manifestante que está ao chão, se decidir agredir algum colega, será certamente responsabilizado, ao passo que o policial que o agride poderá agredir outros milhares sem que isso lhe traga consequência alguma, mesmo que a ação policial seja mais danosa à integridade física e desempenhada de forma mais cruel que a do cidadão.

Porém, apesar do esforço da defesa, os depoimentos de Auschwitz, de tão inúmeros, acabaram por revelar, nas entrelinhas, momentos de prazer dos soldados nas execuções:

Suspeita-se que as reminiscências sorridentes dos réus, que escutam deliciados a narração dos atos que, de vez em quando, fazem não só as testemunhas, mas os jurados chorarem e desmaiarem; (...) a sua alegria manifesta de serem reconhecidos e assim lembrados; e seu ânimo inusitadamente elevado durante todo o processo: suspeita-se que tudo isso reflita as doces lembranças de um grande prazer sexual, assim como indica uma insolência clamorosa. Boger não tinha abordado uma vítima com o verso de uma canção de amor medieval, "Tu és meu"...

O soldado, ao demonstrar prazer, escancara a falácia da neutralidade do sistema e desmistifica a simbologia do homem-máquina criada pela idéia dos "massacres administrativos". O sujeito agora aparece e está desnudo diante da

---

<sup>7</sup> **Art. 23 do Código Penal:** Não há crime quando o agente pratica o fato: I - em estado de necessidade, II - em legítima defesa, III - em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular do direito.

<sup>8</sup> ARENDT, **Responsabilidade e Julgamento**. 2004, p. 322.

sociedade que o julga, sem as vestes do dever legal, que não previu para as execuções a manifestação do elemento volitivo.

Estende-se a desmistificação para a cena fotografada acima, onde, atrás das vestes encontra-se o sujeito pensante e possuidor de vontade e que, portanto, é passível de ser responsabilizado. Mas o direito não o responsabiliza. Ignora sua condição de sujeito e continua a esconder as mazelas de seus executores debaixo da proteção do mito da neutralidade.

Considerando, portanto, a existência de um sujeito, mesmo que o direito negue que o rito seja conduzido sem se dissociar da vontade e do pensamento que lhes são características intrínsecas, pergunta-se: o que leva os sujeitos contemporâneos ao uso tão freqüente da violência e a se mostrarem totalmente despreparados no trato com o outro?

Visando responder a essa questão, esforçam-se a filosofia contemporânea do sujeito e os autores da psicanálise; estes, bastante voltados à questão do homem e seus referenciais.

Freud, ao dissertar acerca do “mal-estar na civilização”<sup>9</sup> apresenta o gozo<sup>10</sup> como uma espécie de procura incansável do homem. O homem tende à satisfação ilimitada do gozo, a qual acaba se realizando na ausência de limites a essa vontade: “uma satisfação irrestrita de todas as necessidades nos é apresentada como método mais tentador de conduzir nossas vidas: isso, porém, significa colocar o gozo antes da cautela, acarretando logo seu próprio castigo”.<sup>11</sup>

A satisfação irrestrita das necessidades e a total ausência de limites ao gozo acabam levando a um aprisionamento do homem a suas próprias pulsões.

Como saídas para solucionar esse aprisionamento, o autor apresenta o uso do princípio da realidade e a inserção na civilização.

Segundo Freud, o homem está constantemente em busca da felicidade e da satisfação máxima de prazeres. Ocorre que o sentimento que se segue à satisfação do prazer será sempre seguido de um outro sentimento de frustração em relação ao que foi conseguido, pois o indivíduo volta a sentir a falta. Assim, a busca pela

---

<sup>9</sup>FREUD, Sigmund. **Mal-Estar na Civilização**. Tradução de Joan Riviere, Londres: Hogarth Press e Institute of Psycho-analysis, 1930.

<sup>10</sup>Na tradução do texto Freudiano encontra-se a palavra “gozo”, porém, é necessário ressaltar que esse conceito é elaborado por Jacques Lacan, estudioso posterior a Freud.

<sup>11</sup>FREUD, **Mal-Estar na Civilização**, 1930, p.6.

felicidade acaba se tornando algo muito difícil de ser suportado pelo homem. Mostra-se emocionalmente melhor a busca por aquilo que é alcançável, do que a busca pela realização dos grandes desejos, pois assim não se apresenta o risco do aprisionamento pelo gozo ilimitado. Nisso constitui o princípio da realidade: é a sujeição dos nossos objetivos extremados ao mundo do real e do possível.

A civilização é quem vai controlar a satisfação dos desejos. Em outras palavras, civilizar significa colocar limites ao gozo, o que somente será possível a partir da recuperação da identidade cultural do homem inserido em seu espaço social e seu contexto histórico. Assim, trabalhar no sentido contrário ao das pulsões e aliar-se ao princípio da realidade são saídas apontadas por Freud no sentido de libertar o sujeito da escravidão ao seu próprio gozo: “Podemos, portanto, ter esperanças de nos libertarmos de uma parte de nossos sofrimentos, agindo sobre os impulsos instintivos. Esse tipo de defesa contra o sofrimento se aplica mais ao aparelho sensorial; ele procura dominar as fontes internas de nossas capacidades”<sup>12</sup>.

A problematização da subjetividade na modernidade torna-se mais complexa na medida em que, aliada à questão da ausência de limites, se encontra a crise do sujeito em relação ao outro e a si mesmo, que se traduz, de certa forma, no problema da ausência de referenciais.

Para Dany-Robert Dufour,<sup>13</sup> as questões colocadas sobre o sujeito e o “outro” se intensificam quando lançadas no contexto do neoliberalismo, campo próprio à disseminação das destituições subjetivas. Tais destituições se apresentam na sociedade em forma de sintomas como: “os colapsos psíquicos, o mal-estar no campo cultural, a multiplicação de atos de violência e a emergência de formas de exploração em vasta escala”.<sup>14</sup>

Segundo Dufour, o “outro”, que é o que estabelece para o sujeito uma anterioridade fundadora, não está posto, o que deixa o indivíduo perdido, levando-o

---

<sup>12</sup>Sobre esse tema, ver também BRAUNSTEIN, Nestor A. **Psiquiatria, Teoria del Sujeto, Psicoanálisis (hacia Lacan)**, 6. ed., cidade del México: siglo XXI editores, 1987; MELMAN, Charles. **O Homem sem Gravidade gozar a qualquer preço**. Tradução de Sandra Regina Felgueiras, Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2003.

<sup>13</sup>DUFOUR, Dany-Robert. **Les désarrois de l'individu-sujet**. Le Monde Diplomatique, Février, 2001, em: <http://www.monde-diplomatique.fr/2001/02/DUFOUR/14750.html>.

<sup>14</sup>DUFOUR, Dany-Robert. **Les désarrois de l'individu-sujet**, 2001, p. 1. No original: “l' apparition de défaillances psychiques, l' éclosion d'um malaise dans la culture, la multiplication des actes de violence et l' émergence de formes d' exploitation à grande échelle”.

a substituir o “Outro” por outros mecanismos que se constituem em falsos referenciais:

Sem o outro, o ser-si-mesmo fica em dificuldade. Não sabe mais, por assim dizer, a que santo voltar-se; e também o estar-juntos fica em perigo, pois só uma referência comum a um mesmo Outro consente aos diferentes indivíduos pertencerem à mesma comunidade. O Outro é a instância através da qual se torna possível uma ordem temporal<sup>15</sup>

O indivíduo procura, assim várias formas para suprir a carência do outro. Tais formas podem ser: o “bando”, em que a falta do “Outro” é suprida por um grupo que apresenta rituais próprios; um logotipo, uma assinatura ou qualquer coisa que lhe confira a pseudo-identidade, ou as seitas. O homem, não possuindo o referencial do “Outro”, tem que encontrar, sozinho, outra saída para sua crise de identidade, utilizando os recursos da sociedade. Não existe, portanto, liberdade, a qual se constitui numa falácia do neoliberalismo. O que existem são libertações. Portanto, o indivíduo que não é alienado, não é necessariamente livre. No contexto do neoliberalismo, “mais do que livre, os novos indivíduos estão abandonados”.<sup>16</sup>

Todas essas questões permeiam a tentativa de entender o porquê das atitudes dos sujeitos presentes numa situação como a que se verifica na imagem-modelo.

Por trás da máscara protetora do policial ocorrem, de certo, conflitos inerentes à perda de seu universo simbólico e ao aprisionamento ao gozo, inserido que está este homem nas transformações e exigências do mundo contemporâneo. Nesse contexto, o uso da violência pode representar uma tentativa de significação. O direito coaduna-se com esse movimento de constituição de uma pseudo-identidade ao considerar aquele indivíduo como um homem isento de responsabilidade, como se a investidura ou o uniforme tirassem do sujeito a capacidade volitiva e pensante.

---

<sup>15</sup>DUFOUR, **Les désarrois de l'individu-sujet**, 2001, p.3. No original: “Sans cet Autre, l'être-soi est en peine, il ne sait plus en quelque sorte à quel saint se vouer, et l'être-ensemble est, de même, en péril, puisque c'est seulement une référence commune à un même Autre qui permet aux différents individus d'appartenir à la même communauté. L'Autre, c'est l'instance par quoi s'établit, pour le sujet, une antériorité fondatrice à partir de laquelle un ordre temporal est rendu possible. (Apoio da tradução portuguesa de Selvino J. Assmann)

<sup>16</sup>DUFOUR, **Les désarrois de l'individu-sujet**, 2001, p.6. No original: “Les nouveaux individus sont plutôt abandonnés que libres”.



## 2 O CENÁRIO

Invertendo o enfoque até agora atribuído à cena e abrindo o campo de visão, resta discutir o cenário e os demais personagens presentes na imagem.

Quais implicações se lançam na discussão ao pensar o indivíduo que se coloca, contemporaneamente, diante da autoridade e em conflito com ela?

No conto *Diante da Lei*, de Franz Kafka,<sup>17</sup> o camponês se põe diante da lei, mas não consegue adentrá-la, embora a porta esteja aberta somente à sua espera.

Para impedi-lo, encontra-se o guardião da lei, que jamais o deixa entrar, da mesma forma como não lhe explica o porquê do impedimento. Anos se passam e, em vão, o camponês fica à porta, esperando para conhecer o que há depois da porta, ou seja, dentro da lei. Já velho, o camponês desiste. Nada aconteceu. O guardião fecha a porta da lei, que estava aberta exclusivamente para o camponês, e se vai sem revelar o conteúdo do que guardava.

A lenda de Kafka é uma metáfora da Lei no direito, assim como o camponês pode ser considerado a figura do sujeito moderno.

A lei se apresenta perante o indivíduo revestida de toda a forma, mas sem revelar seu conteúdo, que para o sujeito se torna um mistério.

A resposta para o enigma é apresentada claramente por Giorgio Agamben, quando diz:

Nada – e certamente não a recusa do guardião – impede ao camponês de entrar pela porta da lei, senão o fato de que esta porta já está sempre aberta e de que a lei não prescreve nada.<sup>18</sup>

A lei que se coloca diante do indivíduo é vazia. O camponês não pode conhecer o conteúdo simplesmente porque o conteúdo não existe.

Nesse sentido, observa-se que o indivíduo que se apresenta diante da autoridade na fotografia não tem acesso ao conhecimento do que lhe pode acontecer.

A posição de defesa do sujeito que apresenta resistência ao policial representa bem o sujeito que olha assustado para os agentes estatais, “guardiões” da lei, mas não sabe ao certo qual conteúdo essa lei tomará quando aplicada a ele.

---

<sup>17</sup>KAFKA, Franz. **O Processo**. 1997, p. 261.

<sup>18</sup>AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p.57.

De fato, o estrito cumprimento do dever legal pode tomar qualquer forma, de acordo com o que for determinado pela autoridade que comanda os soldados no momento, ou mesmo pelo próprio soldado, se a ele foi delegada a função de dirimir o conflito. Nenhum cidadão sabe, a princípio, quais atitudes correspondem ao “estrito cumprimento do dever legal”, mas a sua forma vige e está descrita no ordenamento jurídico como lei. Utilizando as palavras de Agamben: a Lei vige sem significar<sup>19</sup>. Não há certezas sobre o que pode acontecer.

Assim, o sujeito diante do policial olha e, assim como o camponês, vê aquele que representa a Lei, mas, por não conhecer seu conteúdo, teme o incerto do que pode ocorrer consigo.

Seguindo o caminho realizado por Agamben, poderíamos dizer que o indivíduo está abandonado aos desígnios do “soberano”, pois é ele quem vai preencher o conteúdo da Lei no momento em que se aplica ao cidadão comum, conforme afirma o autor: “a soberania é, de fato, precisamente esta “lei além da lei à qual somos abandonados”<sup>20</sup>.

Além disso, há que se considerar que o manifestante da fotografia também sofre os problemas colocados à subjetividade do homem moderno. A perda de referenciais o leva a questionar a função da lei, que se apresenta como reguladora de suas ações, mas que não apresenta relação com suas raízes culturais. Nisso consiste o sentido da perda de identidade do sujeito, cujos referenciais culturais são substituídos, no mundo moderno, pelos ditames do mercado chancelados pelo direito.

Em *Origens do Totalitarismo*,<sup>21</sup> Hannah Arendt utiliza o modelo do campo de concentração para discutir o sujeito, a liberdade e o totalitarismo.

A autora abre o terceiro capítulo com a frase de David Rousset: “Os homens normais não sabem que tudo é possível”.<sup>22</sup>

O campo é para a autora, justamente, o lugar onde tudo é possível.

Agamben retoma essa idéia, observando que no campo de concentração ocorreu o absolutismo da *conditio inhumana*.

---

<sup>19</sup>AGAMBEN, *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*, 2002, p.68.

<sup>20</sup>AGAMBEN, *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*, 2002, p.67.

<sup>21</sup>ARENDR, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: companhia das Letras, 1989.

<sup>22</sup>ARENDR, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. 1989, p.339.

Uma vez que se sabe que a Lei na modernidade se apresenta destituída de conteúdo, embora tenha vigência, e que o seu significado está à mercê do “soberano”, conclui-se que, no espaço da modernidade, qualquer coisa pode acontecer ao cidadão que se põe diante da Lei.

Assim, Agamben transforma o campo em paradigma político da modernidade, apresentando-o como o espaço onde o conteúdo da Lei está suspenso e o “soberano” reina absoluto. A própria modernidade é, portanto, tomada pelo autor como o espaço onde tudo pode acontecer.

Assim, observa-se que a cena que se passa na imagem-modelo, não estando dissociada de seu contexto político, toma lugar no “campo”-modernidade.

Completa-se, assim, o cenário da imagem. Os personagens encenam papéis que se constituem em conseqüências das características da modernidade e da sua não-identificação com os elementos extrínsecos a si, sobretudo com o direito.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 57.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia da Letras, 1989

ARENDT, Hannah. **Responsabilidade e Julgamento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

DUFOUR, Dany-Robert. **Les désarrois de l'individu-sujet**. Le Monde Diplomatique, Février, 2001, em: <http://www.monde-diplomatique.fr/2001/02/DUFOUR/14750.html>.

FREUD, Sigmund. **Mal-Estar na Civilização**. Tradução de Joan Riviere, Londres: Hogarth Press e Institute of Psycho-analysis, 1930.

KAFKA, Franz. **O processo**. Tradução de Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

MELMMAN, Charles. **O Homem sem Gravidade gozar a qualquer preço**. Tradução de Sandra Regina Felgueiras, Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2003.

BRAUNSTEIN, Nestor A. **Psiquiatria, Teoria del Sujeto, Psicoanálisis (hacia Lacan)**, 6ª edição, cidade del México: siglo XXI editores, 1987; MELMAN, Charles.